



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 187, de 16 de novembro de 1948.

Autor: Deputado Adjalmo Saldanha

Altera o artigo 3º da Lei nº 87, de 20 de julho de 1948.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 87, de 20 de julho de 1948, passa a ter a seguinte redação: - "A área a ser demarcada terá os seguintes limites: - partindo da confluência do córrego da Picada no rio Dourados, pela margem esquerda e subindo pelo referido córrego da Picada até a sua cabeceira; deste ponto, segue pelas divisas das propriedades de Cyro Mello e outros até encontrar a cabeceira do córrego Laranja Lima; pelo córrego Laranja Lima abaixo até a barra com o córrego Laranja Doce; daí, pelo Laranja Doce abaixo até a sua confluência com o rio Brilhante; pelo rio Brilhante acima até a barra do córrego Panambi; pelo córrego Panambi acima, dividindo com terras da Colônia Municipal de Dourados, até a sua cabeceira; daí, pelas divisas das terras de Aral Moreira até a confluência dos córregos Barreirinho e Saltinho; daí, pelo Saltinho acima até encontrar a linha do Patrimônio de Dourados e seguindo por esta divisa até a cabeceira do córrego do Engano; pelo córrego do Engano abaixo até a sua barra no rio Dourados; daí pelo rio Dourados abaixo até a confluência do córrego São Francisco, pela margem direita, daí segue pelo córrego São Francisco acima até o entroncamento dos córregos Boveri e Oculto e por este último acima até a sua cabeceira e daí por uma linha seca até encontrar a cabeceira do arroio Formoso; daí por esse arroio abaixo até sua barra com o arroio 14 de Maio; deste ponto, pelo rio Guirai abaixo até a barra do arroio Pirajui; pelo arroio Pirajui acima até a sua cabeceira; daí por uma linha seca até encontrar a cabeceira do arroio Pirabebê; por este abaixo até a sua confluência com o rio Ivinhema; pelo Ivinhema acima até sua confluência com o rio Brilhante; pelo rio Brilhante acima até sua confluência com o rio Dourados; pelo rio Dourados acima até a barra do córrego da Picada, pela margem esquerda, ponto de partida.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de novembro de 1948,
1279 da Independência e 609 da República.

Registrado à fls. 680.
do livro competente.
Em 21/12/48
Buenos Aires
Al. Didoni cl. m.

Alfredo de Almeida
Alfredo de Almeida